



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora, ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023

FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.149.810/0001-93**, com sede na Av. Washington Luiz, 646, Galpão Oficina, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, por sua representante legal, Sra. Lucia Jacomet, CPF: 045.609139-43, infra-assinado, Sócia-Administradora, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

1
Lucia Jacomet

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu as exigências editalícias em relação ao “item 4.2” - Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastradas, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o **TERCEIRO DIA ANTERIOR** a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município.”, conforme podemos verificar na ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “1” E “2” E ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2023:

constatando que as empresas **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**, AMARILDO CONSTRUTORA LTDA e GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA, não atenderam o item 4.2 do edital que - 4.2. *Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastradas, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o TERCEIRO DIA ANTERIOR a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município, sendo **INABILITADAS**,*

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.2 do Edital 004/2023, - dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

4.2. Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastradas, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o **TERCEIRO DIA ANTERIOR** a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município.

Em atenção a exigência editalícia nº 4 e seus subitens, a recorrente apresentou documento expedido pela Presidente da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, nominado pela Instituição como sendo um **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital, “item 4” e subitens, sendo a primeira opção das condições de participação do certame.

Lucia Gaesmet

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar e apresentar documentos em relação ao item 4.2 do presente edital.

O que o mesmo proclama é a necessidade de a licitante estar inscrita no Cadastro de Fornecedores do Licitador ou junto a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, do Estado do Paraná, com certificado válido na data da abertura da presente licitação, tendo ainda a licitante a opção de se não atender ao item 4.1, poder participar interessados não cadastradas, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o TERCEIRO DIA ANTERIOR a data do recebimento das propostas, conforme extrai-se do presente edital:

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Licitador **ou** junto a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, do Estado do Paraná, com certificado válido na data da abertura da presente licitação. (grifo nosso)

4.2. Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastradas, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o TERCEIRO DIA ANTERIOR a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município. (grifo nosso)

O edital não deixa dúvidas em relação as condições de participação no certame para os licitantes, tendo então 3 possibilidades, sendo elas:

1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Licitador; **ou**

2 - interessados devidamente inscritos junto a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, do Estado do Paraná, com certificado válido na data da abertura da presente licitação; **ou**

3 - Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastradas, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o **TERCEIRO DIA ANTERIOR** a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município.

Nesta esteira a Recorrente atende na íntegra todas as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data da licitação, tendo a documentação habilitatórias por ela apresentada evidenciado tal atendimento, sendo apresentado **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC** junto a sua documentação de habilitação, conforme exigência do edital em seu “item 11.5.1”, sendo o CRC emitido em **23 de agosto de 2023**, portanto dentro do prazo estabelecido em edital e no artigo 110 da lei 8.666/93, conforme podemos verificar:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Lucia Jaquet

11.5. Quanto à Habilitação Jurídica:

11.5.1. Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores do Licitador ou no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1.831 - Centro - CEP: 89.710-000
Cidade: Santo Antonio do Sudoeste - PR
E-mail: licitacao@stansudoeste.pr.gov.br - Telefone: (49) 3340-0000

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Validade: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Razão Social: **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**

CNPJ: **12.149.810/0001-93** Endereço: **AVENIDA WASHINGTON LUIZ, Nº 646**

Bairro: **CENTRO** CEP: **89.950-000**

Cidade: **DIONISIO CERQUEIRA - SANTA CATARINA**

Telefone: **(49) 9102-7401 (49)3644-1297**

E-mail: **minakafer9@gmail.com**

Certifico (amos) que a empresa acima está inscrita no Registro Cadastral de Habilitação desta Prefeitura, estando habilitada a participar de processos licitatórios, uma vez que apresentou os documentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, **NÃO ISENTANDO** o fornecedor da apresentação dos documentos exigidos pela Comissão de Licitações.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 23 de agosto de 2023.


ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Presidente da Comissão de Licitações

Impende ressaltar o alerta da Ilustre Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre o prévio cadastro, in verbis:

“O que o licitante se obriga a apresentar é toda documentação exigida para fins de inscrição, ou seja, deve observar a norma do art. 35, combinada com a do art. 27, até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas.” (grifo nosso)



Outrossim, ressalva Diógenes Gasparini:

“Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, §2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados. A qualificação dos interessados é prévia, ou seja, efetivada por ocasião do cadastramento normal ou na oportunidade do cadastramento especial.” (Direito Administrativo, 13ª ed., Saraiva, São Paulo, 2008, pp. 566/567) (grifo nosso)

Assim sendo, uma vez que a recorrente apresentou **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, é ilegal exigir ainda que a mesma deva atender ao item 4.2 do edital, como exigiu a Comissão de Licitação, pois, a apresentação do CRC, é capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Bom Senso, Legalidade e Deferimento

Dionísio Cerqueira, 30 de Agosto de 2023.



Lucia Jacomet
Sócia Administradora
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA
C.N.P.J. nº.12.149.810/0001-93
Nire nº. 41208753765**

LUCIA JACOMET, brasileira, solteira, empresária, nascido em 13/12/1957, natural de Chapada - RS, portador da carteira de identidade nº 5.057.992 expedida em 07/07/2016 pela SSP/SC e CPF 045.609.139-43, residente e domiciliado na Avenida Washington Luiz, 255 – casa –centro – Dionísio Cerqueira - SC - CEP 89.950-000. Sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**, com sede na Av. Paraná, 35 – centro – Barracão – Paraná – CEP 85.700-000, inscrita na JUCEPAR sob nº. 41208753765 e com inscrição no CNPJ sob o nº 12.149.810/0001-93, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o presente contrato Social.

CLAUSULA PRIMEIRA: A partir desta alteração contratual a sociedade passa a ter o seguinte endereço: **Avenida Washington Luiz, 646 - Galpão Oficina – Centro – Dionísio Cerqueira – SC – CEP 89.950-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: Tendo em vista as modificações efetuadas consolida-se o presente contrato social de acordo com as clausula que seguem

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93
Nire nº. 41208753765**

LUCIA JACOMET, brasileira, solteira, empresária, nascido em 13/12/1957, natural de Chapada - RS, portador da carteira de identidade nº 5.057.992 expedida em 07/07/2016 pela SSP/SC e CPF 045.609.139-43, residente e domiciliado na Avenida Washington Luiz, 255 – casa –centro – Dionísio Cerqueira - SC - CEP 89.950-000. Sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**, com sede na Avenida Washington Luiz, 646 – Galpão Oficina – centro – Dionísio Cerqueira – SC – CEP 85.700-000, inscrita na JUCEPAR sob nº. 41208753765 e com inscrição no CNPJ sob o nº 12.149.810/0001-93, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o presente contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **FORTALEZA VIDROS AÇOS LTDA**, e será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede **Avenida Washington Luiz, 646 - Galpão Oficina – Centro – Dionísio Cerqueira – SC – CEP 89.950-000**, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93
Nire nº. 41208753765**

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será:

41.20-4/00 – Construção de edifícios.

4120-4/00 - Montagem de estruturas metálicas.

4213-8/00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica.

4399-1/03 - Obras de Alvenaria.

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.

4743-1/00 - Comércio Varejista de vidros.

4744-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

8299-7/99 - Prestação de serviços de pintura em estabelecimentos comerciais, industriais e prédios públicos.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 150.000,00, (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (Cento e cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados em moeda corrente nacional e lucros, distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
LUCIA JACOMET	150.000	150.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93
Nire nº. 41208753765**

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA - A sociedade será administrada pela sócia Administradora **LUCIA JACOMET** a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei nº 10.406/2002/CC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93
Nire nº. 41208753765**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS CABIVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93
Nire nº. 41208753765**

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios elegem o Foro da Comarca de Barracão – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em uma única via.

Barracão-PR, 29 de Julho de 2021.

LUCIA JACOMET



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04560913943	LUCIA JACOMET



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2021 07:45 SOB Nº 20215061730.
PROTOCOLO: 215061730 DE 02/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105690595. CNPJ DA SEDE: 12149810000193.
NIRE: 41208753765. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2021.
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br